



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TRIUNFO – RS

Este documento foi publicado no mural da
Câmara de vereadores em 8/11/2022

Permanecendo até 1/1/

Carolina
Secretaria da câmara

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei nº 053/2022

Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício econômico- financeiro de 2023 e da outras providências.

PARECER

Verifica-se a seguir a análise de admissibilidade do Projeto de Lei nº 053/2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA), para o exercício econômico- financeiro de 2023.

O projeto de Lei Orçamentária Anual, atendendo as disposições do art. 165 da Constituição Federal, art. 5º da Lei Complementar 101/2000, Lei Federal 4.320/64, bem como, da Lei Orgânica Municipal, compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, nos termos do art. 183, §5º, da LOM¹, incluindo os anexos de metas fiscais e prioridades para o próximo exercício, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício e o Plano Plurianual do Município para o exercício 2022/2025, conforme disciplinado no art. 5º, da Lei Complementar 101/2000².

¹Art. 183. Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal estabelecerão:

[...]

§ 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - o Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - o Orçamento da Seguridade Social.

² Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º;

II - será acompanhado do documento a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição, bem como das medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;

III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

[...]



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRIUNFO

E, atendendo ao disposto nos artigos 82, I, "a" e, 193, do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, vieram os autos para apreciação desta Relatoria, quanto a admissibilidade do mesmo.

É o breve relatório, passaremos a análise.


O projeto em análise foi recebido por este Poder Legislativo, em 10/11/2022, atendendo o prazo previsto no art. 194, da Lei Orgânica Municipal³.

E, examinando-se os aspectos formais, esta Comissão verificou que os pressupostos legais necessários a admissibilidade do projeto restaram devidamente preenchidos, não identificando-se nenhuma espécie de vício que viesse a comprometer a sua posterior análise de mérito por esta Comissão.

Sendo assim, esta Comissão de Finanças e Fiscalização Orçamentária, em reunião realizada no dia 16 de novembro de 2022, por unanimidade, opina pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 053/2022, pelas razões acima expostas.

Sala da Comissão, em 16 de novembro de 2022.


Ver. MATEUS DOS SANTOS ESSVEIN
Relator


Ver. GLAUCO DOS REIS DA SILVA
Presidente – De acordo com o parecer


Ver. JOÃO ERNESTO RAMBOR
Membro – De acordo com o parecer

³ Art. 194. Os Projetos de Leis sobre o Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo, nos seguintes prazos:

...
III - Orçamentos Anuais, de cada ano, até 10 de novembro. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 15/2009)